



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 05/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ SEI no 21200/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ no 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Ministro **Luís Edson Fachin**, eleito para o biênio 2025/2027, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Mauro Campbell Marques**, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2024, publicado em 31 de julho de 2024, Edição 146, Seção 2, página 3, e o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS (ONSERP)**, entidade civil de direito privado, constituída sob a forma de pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Brasília/DF, no Setor Comercial Sul (SCS) Quadra 09 Bloco C Torre C Andar 10 Sala 1001 - Parte H-2, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 051.249.224/0001-72, representado por seu Coordenador, **Luís Carlos Vendramin Júnior**, conforme registrado em Ata da Assembleia Geral do ONSERP, em 06 de janeiro de 2026 (2488972), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que dispõem a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber, a Instrução Normativa CNJ no 75, de 19 de fevereiro de 2019, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o ONSERP, destinada ao aperfeiçoamento, à migração, à manutenção, à atualização, à evolução tecnológica e à gestão colaborativa do sistema Justiça Aberta, plataforma eletrônica nacional de caráter estratégico voltada ao registro, ao processamento, ao tratamento e à consolidação de informações cadastrais, estatísticas, funcionais, de arrecadação e de produtividade das serventias extrajudiciais, essenciais ao exercício da função correicional e ao planejamento institucional.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Acordo, a gestão estratégica, funcional, negocial e finalística do sistema Justiça Aberta compete à Corregedoria Nacional de Justiça, incumbindo ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio de suas unidades administrativas competentes, a gestão administrativa e tecnológica da infraestrutura institucional necessária ao pleno funcionamento, à segurança, à

disponibilidade e à evolução da plataforma.

Parágrafo segundo. O sistema Justiça Aberta constitui ativo institucional de elevado valor estratégico para a Corregedoria Nacional de Justiça, fornecendo suporte informacional às atividades de regulação, governança, supervisão e transparência nacional dos serviços notariais e de registro, inclusive no que se refere à fiscalização das outorgas e vacâncias das mais de doze mil delegações, à preservação de históricos funcionais e à consolidação de dados. Ao assegurar a execução e o acompanhamento contínuo das diretrizes da Resolução CNJ nº 80/2009, projeta-se como base cadastral estruturante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos previsto na Lei 14.382/2022, conferindo racionalidade administrativa, segurança institucional e capacidade analítica à atuação correicional, com reflexos no planejamento estratégico e na formulação de políticas públicas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - ÁREA DE TECNOLOGIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Presidência, da Secretaria-Geral e do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - prover, hospedar, operar e manter o sistema Justiça Aberta em ambiente computacional institucional do CNJ;

II - assegurar a disponibilidade, a continuidade operacional, a escalabilidade, a resiliência e o desempenho da infraestrutura tecnológica que suporta o sistema;

III - garantir a observância das políticas institucionais de segurança da informação, proteção de dados, governança de tecnologia da informação, rastreabilidade de operações e continuidade de serviços;

IV - promover a integração do sistema Justiça Aberta aos ambientes corporativos, bases institucionais e serviços transversais do CNJ, quando autorizada pela área negocial;

V - operar, administrar e atualizar os recursos computacionais, ambientes, serviços de rede, bancos de dados, mecanismos de autenticação, monitoramento e auditoria necessários ao funcionamento do sistema;

VI - prestar apoio técnico à incorporação, homologação e entrada em produção de versões e funcionalidades, observadas as deliberações da área negocial.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (ÁREA NEGOCIAL - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA)

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Corregedoria Nacional de Justiça:

I - definir, revisar e validar os requisitos funcionais, negociais, operacionais e institucionais do sistema Justiça Aberta;

II - estabelecer os objetivos institucionais, as prioridades evolutivas, os critérios de versionamento e os parâmetros de desempenho funcional do sistema;

III - deliberar sobre a publicação de novas versões, a priorização de funcionalidades e os padrões de interoperabilidade autorizados;

IV - supervisionar, fiscalizar e validar as atividades de desenvolvimento, manutenção, suporte, atualização e evolução executadas pelo ONSERP;

V - analisar críticas, sugestões e demandas apresentadas por órgãos públicos,

usuários institucionais, serventias extrajudiciais e demais interessados, deliberando sobre sua eventual incorporação;

VI - acompanhar a execução do Plano de Trabalho, validar entregas técnicas sob o ponto de vista funcional e homologar versões;

VII - assegurar que o sistema Justiça Aberta permaneça aderente às finalidades institucionais da Corregedoria Nacional de Justiça e às políticas públicas sob sua coordenação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ONSERP

CLÁUSULA QUARTA - Ao ONSERP compete, conforme diretrizes da Corregedoria Nacional de Justiça, e em integração com os recursos de infraestrutura tecnológica por esta disponibilizados:

a) desenvolver, manter, documentar e evoluir o sistema Justiça Aberta segundo a arquitetura, os requisitos técnicos e as prioridades definidos exclusivamente pela Corregedoria Nacional de Justiça, à luz das avaliações técnicas promovidas no âmbito do CNJ;

b) implementar as funcionalidades e os aprimoramentos autorizados, observando integralmente os padrões de qualidade, desempenho, segurança, rastreabilidade e interoperabilidade estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça;

c) assegurar suporte técnico de primeiro e segundo níveis, garantindo resposta tempestiva, comunicação imediata de incidentes e execução eficiente das medidas corretivas determinadas;

d) manter estáveis e disponíveis todas as versões do sistema, inclusive anteriores, enquanto necessário ao interesse da Corregedoria Nacional de Justiça;

e) executar manutenção corretiva e evolutiva de forma contínua, nos termos, condições e prazos fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça;

f) transferir ao CNJ, em caráter definitivo, sem limitação territorial, temporal ou de finalidade, já no ato de assinatura deste Acordo, todos os artefatos técnicos, direitos patrimoniais, código-fonte, documentação, bases associadas, registros de auditoria e demais elementos necessários à operação regular e à futura continuidade da plataforma; e

g) disponibilizar, sempre que requisitado, credenciais, logs, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento técnico e à fiscalização exercida pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo primeiro. Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços de suporte técnico de primeiro e segundo níveis prestados no âmbito do sistema Justiça Aberta, o ONSERP deverá prover, manter e operar ferramenta tecnológica própria ou integrada aos sistemas institucionais do CNJ, previamente validada pela Corregedoria Nacional de Justiça, que permita o registro, o tratamento, o acompanhamento e a auditoria das demandas, incidentes, tempos de resposta, tempos de resolução, níveis de serviço e demais métricas pertinentes, assegurado à Corregedoria Nacional de Justiça acesso integral, contínuo e tempestivo às informações e aos relatórios necessários ao exercício de sua função de supervisão.

Parágrafo segundo. A atribuição ao ONSERP das atividades de desenvolvimento, manutenção, evolução e atendimento de primeiro e segundo níveis do sistema Justiça Aberta decorre de orientação técnica originada na área de tecnologia da informação do Conselho Nacional de Justiça e poderá ser revista ou reassumida, a

qualquer tempo, por mencionada área técnica, mediante endosso da Corregedoria Nacional de Justiça, por razões de segurança, continuidade do serviço ou conveniência administrativa.

DO SIGILO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo. .

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SEXTA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não importa transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada instituição custeará, com recursos próprios e vinculados às suas atividades institucionais, as ações relacionadas ao objeto deste instrumento.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - A celebração deste Acordo não estabelece vínculo trabalhista, societário, consorcial ou de solidariedade entre os partícipes, seus representantes ou colaboradores.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - As ações necessárias ao cumprimento deste Acordo serão detalhadas em Plano de Trabalho constante do Anexo I, atualizado conforme a evolução das atividades, preservada a aprovação pelo CNJ.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA ONZE - Em eventuais ações promocionais relacionadas ao objeto deste instrumento, deverá constar menção à cooperação estabelecida entre os partícipes, observada a Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DOZE - A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem compete a condução estratégica, funcional e negocial do sistema Justiça Aberta. Às unidades administrativas competentes do Conselho Nacional de Justiça caberá prestar apoio técnico no que se refere à operação da infraestrutura tecnológica institucional, observadas as diretrizes definidas pela Corregedoria Nacional.

Parágrafo primeiro. Compete à Corregedoria Nacional de Justiça estabelecer as rotinas, metodologias, prioridades, redefinições de requisitos, intervenções relevantes, instrumentos de monitoramento e critérios de avaliação da execução do Acordo, bem como designar os gestores responsáveis pela interlocução técnica com o ONSERP.

Parágrafo segundo. Os partícipes designarão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desse instrumento no Diário Oficial da União, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE - Aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as Leis nº 13.019/2014 e 14.382/2022, as normas de direito público, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

DO DISTRATO

CLÁUSULA QUATORZE - O Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 180 dias, preservadas as obrigações já em execução, sem prejuízo das atribuições definidas na Lei nº 14.382/2022.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE - O Acordo terá vigência de 60 meses a partir de sua assinatura, prorrogável automaticamente, por conveniência administrativa, salvo manifestação expressa em contrário.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O extrato deste Acordo será publicado pelo CNJ no Diário Oficial da União e nos portais institucionais, nos termos da legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZESSETE - Todos os artefatos, produtos, versões e desenvolvimentos provenientes das atividades descritas neste instrumento são de titularidade exclusiva do CNJ, competindo à Corregedoria Nacional de Justiça, de forma privativa, definir sua utilização, evolução, descontinuação, modelo de

governança, padrões de publicação, critérios de desempenho, interoperabilidade e requisitos futuros do sistema Justiça Aberta, bem como emitir todas as orientações técnicas necessárias ao cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente serão dirimidas no foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E assim acordados, os partícipes assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Luís Edson Fachin

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Mauro Campbell Marques

Corregedor Nacional de Justiça

Luís Carlos Vendramin Júnior

Coordenador do Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho disciplina, de maneira estruturada, sequencial e conclusiva, as ações necessárias à **entrega, incorporação, estabilização, governança e evolução do sistema Justiça Aberta**, cuja versão definitiva será disponibilizada ao Conselho Nacional de Justiça em fevereiro de 2026. Estabelecem-se, assim, as atividades de transferência tecnológica, documentação,

homologação, manutenção e suporte, de forma a assegurar continuidade, integridade, segurança informacional, auditabilidade e plena operação da plataforma.

1. Objetivo Geral

O objetivo geral consiste em receber, incorporar, estabilizar, manter e evoluir o Sistema Justiça Aberta, garantindo sua plena operacionalidade no ambiente institucional do CNJ e assegurando governança técnica coordenada entre os partícipes.

2. Objetivos Específicos

Desdobram o objetivo geral os seguintes eixos:

- a) formalizar a entrega da versão final do sistema, já concluído pelo ONSERP;
- b) transferir integralmente ao CNJ o código-fonte, documentação, artefatos técnicos, bases auxiliares e todos os direitos patrimoniais decorrentes;
- c) assegurar estabilização operacional e homologação final em ambiente institucional;
- d) garantir continuidade do funcionamento durante a transição entre o ambiente operacional do ONSERP e a infraestrutura do CNJ;
- e) instalar regime de governança coordenada para manutenção corretiva, suporte e evolução incremental;
- f) estabelecer parâmetros de desempenho, disponibilidade, rastreabilidade e segurança;
- g) organizar a transferência de conhecimento técnico, inclusive capacitações e instrumentos de gestão;
- h) instituir mecanismos de avaliação e consolidação, aptos a orientar ajustes do ACT ou novos ciclos de cooperação.

3. Estrutura Metodológica e Fases de Execução

Considerando que o sistema se encontra pronto, a execução observará quatro fases alinhadas ao ciclo lógico de transferência e estabilização de sistemas maduros.

Fase 1 - Entrega formal, validação documental e transferência de propriedade

1.1. Esta fase marca o início da cooperação e concretiza a transferência do sistema ao CNJ. O ONSERP entregará versão final, código-fonte, documentação técnica completa, manuais de uso, trilhas de auditoria, scripts, logs, rastros de versionamento e demais artefatos. O CNJ validará a completude documental e confirmará a aderência à arquitetura previamente aprovada.

1.2. Entregas essenciais:

- a) termo de entrega do sistema; pacote completo de documentação técnica;
- b) confirmação de transferência integral de direitos patrimoniais;

c) inventário de componentes e integrações.

Fase 2 - Incorporação técnica, homologação e estabilização

2.1. O sistema será instalado em ambiente institucional do CNJ, replicando configurações operacionais. A homologação verificará desempenho, integridade das informações, segurança, rastreabilidade e conformidade com os requisitos estabelecidos no ACT. Em caso de ajustes necessários, o ONSERP atuará de forma cooperada para estabilização final.

2.2. Entregas essenciais:

- a) ambiente do CNJ operacional com o sistema incorporado;
- b) relatório de homologação;
- c) registro de pendências e correções realizadas;
- d) evidências de rastreabilidade e auditabilidade.

Fase 3 - Regime de governança coordenada e suporte contínuo

3.1. Uma vez incorporado e homologado, o sistema passa a operar sob governança coordenada. O ONSERP prestará suporte de primeiro e segundo níveis, garantindo disponibilidade, resolução tempestiva de incidentes, comunicação de riscos e manutenção corretiva.

3.2. Entregas essenciais:

- a) matriz de governança;
- b) cronograma de reuniões técnicas;
- c) relatórios mensais de desempenho, incidentes e disponibilidade;
- d) plano de suporte estruturado.

Fase 4 - Evolução incremental, avaliação e consolidação

4.1. Finalizada a estabilização, abre-se fase de evolução contínua do sistema, orientada por demandas institucionais da Corregedoria Nacional de Justiça e/ou por propostas do ONSERP. A cooperação cobrirá melhorias incrementais, ajustes decorrentes de normativos e, a critério da Corregedoria Nacional de Justiça, aperfeiçoamentos sugeridos pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça, pela Administração Pública ou por usuários em geral.

4.2. Entregas essenciais:

- a) funcionalidades evolutivas homologadas;
- b) versão consolidada da documentação final;
- c) relatório conclusivo de avaliação;
- d) parecer institucional do CNJ sobre continuidade.

4. Responsabilidades Operacionais

4.1. CNJ

O CNJ, representado pela Corregedoria Nacional de Justiça, exercerá coordenação regulatória, homologará entregas, validará parâmetros técnicos, definirá prioridades evolutivas, acompanhará desempenho e assegurará a governança institucional da plataforma. Caberá ao CNJ, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, deliberar sobre publicações de novas versões, padrões de segurança, interoperabilidade e uso do sistema.

4.2. ONSERP

O ONSERP será responsável pela entrega final do sistema, transferência de artefatos e conhecimento técnico, manutenção corretiva durante período de transição, suporte operacional, ajustes de última hora, estabilização pós-entrega e implementação das melhorias definidas pelo CNJ. Além disso, deverá garantir disponibilidade mínima, cumprimento de prazos de atendimento, comunicação de incidentes e preservação dos mecanismos de rastreabilidade e auditabilidade.

4. Indicadores de Desempenho

Os indicadores permitem controle racional e verificável das obrigações, especialmente durante a fase de estabilização e transição:

- a) disponibilidade mínima mensal; tempo médio de resposta a incidentes;
- b) tempo médio de resolução;
- c) indicadores de integridade e segurança;
- d) completude e atualização da documentação técnica;
- e) conformidade das entregas às prioridades do CNJ;
- f) regularidade dos relatórios e reuniões técnicas.

5. Prazos

A entrega final do sistema ocorrerá em fevereiro de 2026. As demais fases serão detalhadas em cronograma dinâmico, atualizado conforme evolução das atividades e validação do CNJ.

6. Acompanhamento e Relatórios

A execução será acompanhada por gestores nomeados, com reuniões técnicas periódicas, emissão de atas, produção de relatórios mensais e registro sistemático de decisões, incidentes, correções e parâmetros de desempenho, garantindo auditabilidade e rastreabilidade.

7. Disposições Finais

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica e orienta sua execução. Atualizações posteriores poderão ser formalizadas mediante aprovação do CNJ, desde que compatíveis com o objeto pactuado e com a situação de entrega já realizada.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O partícipe ONSERP - Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob n. 051.249.224/0001-72, neste ato representado por Luís Carlos Vendramin Júnior, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) ou da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CN-CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O partícipe ONSERP reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expreso consentimento do CNJ, por intermédio da CN-CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ ou da CN-CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial aquelas relativas à arquitetura lógica e física do sistema Justiça Aberta; ao código-fonte, scripts, rotinas, algoritmos, modelos de dados e mecanismos de versionamento; aos fluxos internos de processamento, validação, consolidação e auditoria das informações; às credenciais de acesso, chaves criptográficas, registros de autenticação, trilhas de auditoria e logs operacionais; aos dados cadastrais, funcionais, estatísticos, financeiros, arrecadatórios e de produtividade das serventias extrajudiciais, individualizados ou passíveis de individualização; às informações estratégicas relacionadas à fiscalização, supervisão, regulação, governança, planejamento institucional e formulação de políticas públicas no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça; bem como a quaisquer documentos, relatórios, pareceres técnicos, notas internas, decisões, orientações ou deliberações administrativas ainda não publicizadas, produzidas ou acessadas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo segundo. O partícipe ONSERP reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O partícipe ONSERP reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ ou a CN-CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ ou da CN-CNJ deverá ser interpretado como

liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O partícipe ONSERP reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ, por intermédio da CN-CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe ONSERP também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. _____, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - O partícipe ONSERP obriga-se perante o CNJ e à CN-CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - O partícipe ONSERP não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 23/02/2026, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/02/2026, às 18:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Vendramin Junior, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 07:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2489146** e o código CRC **1D24E1DA**.